

Recebido: 10/06/2025  
Que

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM-PB  
APROVADO PRESENTE PROJETO DE LEI  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
SECRETARIA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2025**

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM-PB  
APROVADO PRESENTE PROJETO DE LEI  
EM 15 DE Agosto DE 2025  
Suênia Oliveira de Lima  
SECRETARIA

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM/PB, A UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL, DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE E DO INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE AOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS EQUIPES DE ESF E EMULTI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES DE CADA MODALIDADE EXISTENTE NO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**TÍTULO I  
Capítulo Único  
Das disposições preliminares**

**Art. 1º.** Em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, fica instituído, no âmbito do Município de Capim-PB, o pagamento dos seguintes Incentivos aos Servidores Integrantes das Equipes de Estratégia de Saúde – eSF e Equipes de Multiprofissional – eMulti, de acordo com as especificidades de cada modalidade existente no município:

**I – Incentivo Financeiro Variável do COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL;**

**II – Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE;**

## **TÍTULO II**

### **Capítulo Único**

#### **Das Fontes de Recursos para Pagamento dos Incentivos Financeiros**

**Art. 2º.** Os Incentivos Financeiros Variáveis serão pagos, pelo Município de Capim-PB aos Profissionais Elegíveis das Equipes, de acordo com o resultado da classificação destas em cada componente, conforme o disposto no Art. 1º desta lei, a partir dos recursos provenientes respectivamente dos seguintes componentes:

**I - COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL**, para Estratégia de Saúde da Família (eSF), e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde – APS;

**II - COMPONENTE DE QUALIDADE** para Estratégia de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMULTI);

## **TÍTULO III**

### **Capítulo Único**

#### **Do Incentivo Financeiro Variável do Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial**

**Art. 3º.** Os valores transferidos ao Município de Capim-PB, pelo Ministério da Saúde, em cumprimento ao **COMPONENTE novo DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL**, integrante do Novo Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, ocorrerão mensalmente, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, de 10 abril de 2024, mais especificamente conforme previsto na sua Seção II, bem como nos requisitos descritos no seu art. 9º-D.

**§1º.** O valor do **COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL** destinado ao Município de Capim - PB para cada Equipe de Estratégia de Saúde da Família – eSF mensalmente, dependerá do quantitativo de pessoas vinculadas e acompanhadas pelas eSF, e do seu enquadramento em classificações, conforme descrito no Anexo I desta lei.

**§2º** Para fins de pagamento, Fundo a Fundo, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para o número de pessoas vinculadas por equipe, considerado o porte populacional dos municípios e do Distrito Federal:

**I -** Para municípios com até 20.000 habitantes: parâmetro de 2.000 pessoas vinculadas por eSF;

**II -** Para municípios com população entre 20.001 e 50.000 habitantes: parâmetro de 2.500 pessoas vinculadas por eSF;

III - Para municípios com população entre 50.001 e 100.000 habitantes: parâmetro de 2.750 pessoas vinculadas por eSF; conforme descrito no Anexo II desta lei.

IV - Para municípios com mais de 100.000 habitantes: parâmetro de 3.000 pessoas vinculadas por eSF.

§3º Será considerado como limite máximo de pessoas vinculadas por eSF e Equipes Vinculadas, mais 50% do parâmetro respectivo previsto no § 2º.

§ 4º Caso o limite máximo de pessoas cadastradas por eSF e Equipes Vinculadas seja ultrapassado, para fins de transferência do incentivo financeiro, a classificação da equipe no

**COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL** poderá alcançar no máximo a classificação "ÓTIMO", com efeitos financeiros no quadrimestre posterior.

**Art. 4º.** Fica garantido o pagamento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL** aos Agentes integrantes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), os profissionais que compõem ESF e trabalhadores de apoio que atuam na estrutura da Atenção Primária à Saúde, incluindo:

I – Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

II – Agentes de Combate a Endemias (ACE);

III – Digitadores.

IV – Médico

V – Enfermeiro

VI – Técnicos de Enfermagem

**Art. 5º.** O montante recebido Fundo a Fundo, por cada equipe de Estratégia de Saúde da Família (eSF), referente aos recursos provenientes do **COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL**, deverá ser distribuído **quadrimestralmente**, por equipe, da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) do valor total recebido por cada equipe para a Gestão Municipal promover o custeio da reorganização da Atenção Primária no território e consequentemente a melhoria do atendimento à população;

II – 80% (oitenta por cento) do valor total recebido por cada equipe de Estratégia de Saúde da Família (eSF) de Capim-PB para pagamento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL** aos trabalhadores integrantes da eSF, ACS, ACE, bem como aos trabalhadores de apoio que atuam na estrutura da Atenção Primária à Saúde - APS.

**Parágrafo único.** Os 80% (oitenta por cento) devem ser destinados para pagamento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL** aos trabalhadores do SUS, integrantes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), bem como aos trabalhadores de apoio que atuam na estrutura da Atenção Primária à Saúde, devendo ser rateados igualmente entre os integrantes de cada Equipe de Estratégia de Saúde da Família (eSF), conforme o Anexo IV desta lei, contemplando:

a) 30% (trinta por cento) desse valor para pagamento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL**, sob a forma de rateio, aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, bem como aos Digitadores que atuam na estrutura da Atenção Primária à Saúde;

b) 50% (cinquenta por cento) desse valor para pagamento do **Incentivo Financeiro Variável do COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL**, sob a forma de rateio, aos Profissionais integrantes da **Estratégia de Saúde da Família (eSF)**: Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, Médico da Estratégia de Saúde da Família;

**Art. 6º.** Para fins de cálculo do **COMPONENTE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL** para as equipes de Saúde da Família – eSF, deverá obrigatoriamente ser observado o que consta na **PORTARIA SAPS/MS Nº 161**, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece a metodologia de cálculo do Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial para as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária - Equipes Vinculadas, e as equipes vinculadas em conformidade com o Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

#### **TÍTULO IV** **Capítulo Único**

##### **Do Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade**

**Art. 7º.** A transferência de valores ao Município de Capim-PB, pelo Ministério da Saúde, em cumprimento ao **COMPONENTE DE QUALIDADE**, integrante do novo Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, ocorrerá mensalmente, conforme previsto nos Arts. 12-B, 12-C, 12-D, 12-E e 12-F, da Seção III, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, de 10 de abril de 2024, ficando condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

**I -** Credenciamento das eSF e eMulti pelo Ministério da Saúde;

**II -** Cadastro, no SCNES, das eSF e eMulti; e

**III -** Ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

**Parágrafo único.** Cada Equipe eSF e eMulti será avaliada considerando seus resultados alcançados nos indicadores, de acordo com as Classificações ÓTIMO, BOM, SUFICIENTE E REGULAR, ficando o valor correspondente para cada equipe estabelecido conforme Anexo III desta lei.

**Art. 8º.** O incentivo previsto nesta Lei, referente ao **COMPONENTE DE QUALIDADE** será devido 100% e individualizado por equipe, sob a forma de rateio, aos Profissionais de Saúde Integrantes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (Equipes Vinculadas) e Equipe Multiprofissional (eMULTI) que estejam no pleno exercício de suas funções, conforme Anexo IV desta lei.

§1º. Perderá 100% (cem por cento) o direito de recebimento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, no quadrimestre, o profissional de Saúde Integrantes da APS, que se encontrar afastado de suas funções e atribuições durante todo o quadrimestre.

§2º. O Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE** será pago de forma proporcional aos meses trabalhados no quadrimestre, de forma que cada mês represente  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do quadrimestre, ao profissional de Saúde Integrante da APS, que se encontrarem:

I – Licenciados;

II – Com atestado Superior a 15 dias;

III - Afastados para concorrer a cargo eletivo (desincompatibilização).

§3º. Os profissionais que forem realocados ou contratados em substituição aos profissionais que entrarem de licença especial ou licença maternidade, terão direito a receber o incentivo que seria repassado ao substituído;

§4º. As sobras derivadas de recebimento proporcional por algum membro da equipe, conforme previstas nos §§ 1º e 2º, deverão ser rateadas entre os demais dessa equipe.

**Art. 9º.** O montante recebido Fundo a Fundo, por cada equipe de Estratégia de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMULTI), referente aos recursos provenientes do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, deverá ser destinado, no percentual de 100% (cem por cento), de acordo com cada equipe e modalidade, para pagamento, sob a forma de rateio, do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE** aos trabalhadores do SUS, conforme o Anexo IV desta lei, contemplando: deverá ser distribuído **quadrimestralmente**, por equipe, da seguinte forma:

I – 55% Nível Superior da (ESF) : Médicos, Enfermeiros e Coordenações

II – 30% Nível Médio da (ESF): Técnicos de Enfermagem e ACS

III – 15% Serviço de Apoio da (ESF): Recepção, Vigilantes, ASG e Motoristas.

IV – 100% dos valores destinados à Equipe Multiprofissional (eMULTI): Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo e Psiquiatra.

**Art. 10.** De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, no **COMPONENTE DE QUALIDADE**, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

## **TÍTULO V** **Capítulo Único**

### **Do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade**

**Art. 11.** No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de **Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE**, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme previsto no § 3º do Art. 12-D, da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§1º. O **Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE**, de que trata o *caput*, deste artigo, recebido Fundo a Fundo, pela Secretaria Municipal de Capim-PB, deverá ser repassado 100% (cem por cento) aos integrantes das equipes de cada modalidade existente no município (eSF e eMULTI), em parcela única, sob a forma de rateio, conforme Anexo V desta lei, até o segundo mês subsequente ao encerramento do último quadrimestre de cada ano, contemplando respectivamente:

I - Os Profissionais integrantes das Coordenações;

II - Os Profissionais integrantes da **Equipe Multiprofissional (eMULTI)**: Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo e Psiquiatra.

§2º. O pagamento do **Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE**, deverá ser efetuado, individualizado por equipe e de forma independente do pagamento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL** e do **INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE**, haja visto que são incentivos distintos.

## **TÍTULO VI** **Capítulo Único** **Das Disposições Gerais**

**Art. 12.** Na ausência de transferência dos recursos fundo a fundo, referentes ao **COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL**, bem como ao **COMPONENTE DE QUALIDADE**, fica o Município de Capim, desobrigado de repassar aos Profissionais descritos no Art. 1º desta Lei, tal Incentivo Financeiro Variável.

**Art. 13.** O pagamento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL**, bem como o Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, deverão ser realizados, conforme previsto nos Arts. 4º, 5º e 8º desta Lei, devendo seu pagamento ocorrer no mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre.

**Art. 14.** Caso algum integrante da equipe seja exonerado, sofra rescisão de contratual ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, **perderá** o direito ao recebimento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL**, do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, bem como do Incentivo Adicional do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, devendo o valor que lhe caberia, ser rateado entre os demais da equipe.

**Art. 15.** O Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL**, o Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, bem como o Incentivo Adicional do **COMPONENTE DE QUALIDADE** em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, da mesma forma que não incidirá sobre esses incentivos, desconto previdenciário.

**Parágrafo único.** O Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL**, o Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE** bem como o Incentivo Adicional do **COMPONENTE DE QUALIDADE** ficam desvinculados de todo e qualquer reajuste dos servidores públicos municipais.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto à definição dos critérios de rateio, proporcionalidade de carga horária e substituições em casos de afastamento ou vacância de profissionais das equipes.

**Art. 17.** Caso o Ministério da Saúde, a partir do exercício de 2026, venha a vincular a transferência dos incentivos financeiros variáveis à avaliação por unidade de saúde, em substituição à avaliação por equipe, o rateio dos valores recebidos pelo Município de Capim-PB será readequado por ato do Poder Executivo, proporcionalmente ao desempenho de cada unidade, respeitados os critérios legais federais vigentes.

§1º. A regulamentação do novo modelo de rateio observará os princípios da impessoalidade, equidade, proporcionalidade e valorização do desempenho das equipes vinculadas a cada unidade.

§2º. Enquanto não houver mudança oficial na metodologia federal, permanecerá vigente o modelo de rateio previsto nesta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Capim/PB, 09 de junho de 2025.

Carlyanne Soares Borba

**Carlyanne Soares Borba**

**Prefeita Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei**, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Capim/PB, a utilização dos Incentivos Financeiros Variáveis do **Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial**, do **Componente de Qualidade** e do **Incentivo Adicional de Qualidade**, conforme previsto na **Portaria GM/MS nº 3.493**, de 10 de **abril de 2024**, do Ministério da Saúde.

A proposta encontra respaldo na nova metodologia de **cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (Piso da APS)**, que busca induzir a melhoria do acesso, da qualidade e da resolutividade da atenção básica à população, por meio da **valorização dos profissionais de saúde** que integram as Equipes de Saúde da Família (eSF) e a Equipe Multiprofissional (eMulti).

O objetivo central da presente iniciativa é estabelecer, de forma legal e transparente, os critérios de distribuição dos valores recebidos pelo Município a título de incentivo financeiro variável, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência da administração pública.

Além disso, a lei propõe um modelo de rateio que contempla todos os integrantes das equipes que atuam diretamente na estrutura da Atenção Primária à Saúde, observando os critérios de desempenho, produtividade e efetivo exercício das funções no território, conforme preconizado pela legislação federal.

Importante destacar que os incentivos financeiros instituídos por esta Lei possuem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos servidores, tampouco servindo de base para incidência de encargos ou vantagens funcionais, o que garante a responsabilidade fiscal do Município e a regularidade da gestão orçamentária.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por sua indiscutível importância para a valorização dos profissionais da saúde, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e a conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Capim/PB, 09 de junho de 2025.

*Carlyanne Soares Borba*

**Carlyanne Soares Borba**

**Prefeita Constitucional**

### ANEXO I

(Anexo II da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024)

(Anexo XCIX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

Equipe	Modalidade	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eMulti	-	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00

### ANEXO II

(Anexo I da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024)

(Anexo XCIX à portaria de consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

#### FAIXA DE PESSOAS VINCULADAS E ACOMPANHADAS POR EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTE POPULACIONAL (HABITANTES)	ESF Parâmetro	EAP 30H Limite Máximo	EAP 20H Parâmetro
1 – Até 20 mil	2.000	3.000	1.500
2 – Acima de 20 mil até 50 mil	2.500	3.750	1.875
3 – Acima de 50 mil até 100 mil	2.750	4.125	2.063
4 – Acima de 100 mil	3.000	4.500	2.250

### ANEXO III

(Anexo III da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024)

(Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

#### VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti)

Equipe	Modalidade	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

## ANEXO IV

### Metodologia de Rateio para Pagamento Quadrimestral do Incentivo Financeiro Variável do COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL e do Incentivo Financeiro Variável do COMPONENTE DE QUALIDADE

Equipe	Componente	Percentual de Rateio	Sub-Rateio	Servidores Elegíveis
eSF	Vínculo e Acompanhamento Territorial	80%	30% para ACE e Digitadores / 50% para demais integrantes	Agentes de Combate às Endemias, Digitadores, Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem da ESF, Enfermeiro da ESF, Médico da ESF
eSF	Qualidade	100%	Rateio igualitário entre integrantes da equipe	Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem da ESF, Enfermeiro da ESF, Médico da ESF
eMulti	Qualidade	100%	Rateio igualitário entre integrantes da equipe	Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo, Psiquiatra

## ANEXO V

### Metodologia de Rateio para Pagamento do Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE de acordo com cada modalidade de equipe

#### PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE

<b>Modalidade (Equipes)</b>	<b>Percentual de Rateio por Modalidade de Equipe</b>	<b>Servidores Elegíveis</b>
<b>Estratégia Saúde da Família (eSF)</b>	<b>100%</b>	<b>Agente Comunitário de Saúde; Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família; Médico da Estratégia de Saúde da Família; Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família.</b>
<b>Equipe Multiprofissional (eMulti)</b>	<b>100%</b>	<b>Fisioterapeuta; Nutricionista; Psicólogo; Psiquiatra.</b>